



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.718/93, DE 16 DE MARÇO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Pau
lo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE
PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Opção pelo Regime Jurídico Único

Artigo 1º - Fica estabelecido por esta Lei o regime jurídico único para os servidores públicos municipais, conforme faculdade prevista no Artigo 39, da Constituição Federal, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Parágrafo Único: Estão compreendidos na abrangência desta Lei os servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações municipais.

Artigo 2º - O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã será objeto de Lei específica, que adequará suas disposições às normas constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único: Aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos em vigor, assegurar-se-á os direitos porventura já adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para os atuais servidores atualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, optarem pelas suas inclusões no regime jurídico único, estabelecido por esta Lei.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor celetista não optar pelo regime jurídico único estabelecido por esta Lei, no prazo fixado pelo "Caput", seu emprego público constituirá quadro especial a ser extinto na vacância.

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Artigo 4º - Após o prazo de opção fixado no Art. 3º da presente Lei, será objeto de Lei específica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, cujo projeto será de iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 5º - Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã deverá constar, para os efeitos da Lei específica, as seguintes normas:

- I - quadro permanente, assim considerado o quadro dos cargos que para seu ingresso no serviço público, é obrigatório o concurso público de provas, ou de provas e títulos;
- II - quadro dos comissionados, assim considerado o quadro dos cargos objeto de livre nomeação ou exoneração pelo Chefe do Executivo;
- III - quadro especial, assim considerado o quadro dos cargos ou empregos a serem extintos na vacância



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - quantitativos, denominações, requisitos e vencimentos ou salários, dos cargos e empregos que compõem o Quadro de Pessoal;
- V - formas de substituição, disposições gerais sobre as mesmas e como remunerá-las;
- VI - demais normas e dispositivos, que estabeleçam as relações que regerão o relacionamento entre o Poder Público Municipal e seus servidores.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Previdência e Assistência Social Municipal

Artigo 6º - Conforme faculdade prevista no Parágrafo Único, do Artigo 149, da Constituição Federal, será instituído pela Prefeitura Municipal de Parapuã, através de Lei específica, sistema de previdência e assistência social próprio, para os seus funcionários públicos.

Parágrafo único: Ao servidor atualmente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que não optar pelo regime jurídico único instituído por esta Lei, aplicar-se-á as normas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

Artigo 7º - A contribuição a ser cobrada do funcionário público municipal para o custeio do sistema de previdência e assistência social, em seu benefício, será fixada através da Lei específica que o instituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Ao funcionário público contribuinte para o sistema de previdência e assistência social próprio do município, observar-se-á o disposto no Art. 12 e o seu Parágrafo Único, da Lei (Federal) nº 8.213, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 9º - Para o financiamento do sistema de previdência e assistência social próprio do município, observar-se-á naquilo que for aplicável, o disposto no Art. 195, da Constituição Federal.

Artigo 10 - A lei específica que tratará da instituição do sistema de previdência e assistência social próprio do município será de iniciativa do Poder Executivo, e deverá ser enviada para a apreciação da Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei.

Seção II

Das Definições do Sistema

Artigo 11 - A Previdência Social Própria do Município, para seus funcionários, terá por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, devendo constar da lei específica de que trata o Art. 10, as seguintes normas de benefícios:

- I - por motivo de incapacidade;
- II - por idade avançada;
- III - por tempo de serviço;
- IV - para os demais provimentos ou situações específicas ou especiais, que serão definidas no texto da Lei de que trata o "Caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A Assistência Social própria do município, para seus funcionários, é a atuação que provê o atendimento das necessidades básicas, devendo constar da Lei específica de que trata o Art. 10, as seguintes normas de proteção:

- I - à família e à maternidade;
- II - à infância, à adolescência e à velhice;
- III - à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição ao sistema de previdência e assistência social próprio do município.

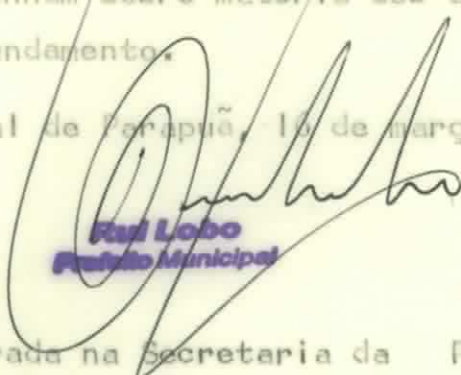
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 14 - A presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário que disponham sobre matéria sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de março de 1993.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.


ass. Dr. Miguel Perez Fernandes -

- Secretário Interino Designado -